



PROJETO DE LEI N.º 1304, DE 2020

Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União e a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Modifique-se o §2º do art. 2º e o inciso II, do §1º, do art. 3-A, constantes do art. 1º do Projeto de Lei nº 1304, de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

§ 2º As terras referidas no inciso VI do caput e no §1º deste artigo deverão, Obrigatoriamente, ser excluídas pela União no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

(...)

Art. 3-A (...)

II - o prévio georreferenciamento do perímetro da gleba, sendo que os destaques contendo a identificação das áreas de exclusão previstas nesta Lei devem ser executados pela União no prazo de 3 (três) anos, sob pena de



presunção de validade, para todos os efeitos legais, das identificações dos destaques constantes na Base Cartográfica do INCRA.

(...).”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ampliar o prazo, de 1 para 3 anos, para que a União possa fazer a identificação das terras a serem excluídas do processo de transferências aos Estados.

O prazo de 1 ano, considerando a vigência de uma epidemia gravíssima, precisa ser ampliado para que a União possa fazer adequadamente as identificações necessárias.

Pelo exposto, solicito apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ

LÍDER DO PSB